

ANEXO I CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 153.674,03 (cento e cinquenta e três mil, seiscientos e setenta e quatro reais e três centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para CATEGORIA MULTIARTES;
- b) Até R\$ 18.674,03 (dezoito mil, seiscientos e setenta e quatro reais e três centavos) para CATEGORIA FEIRA CULTURAL.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 MULTIARTES: destina-se à seleção de 27 (vinte e sete) projetos culturais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada. Do total de propostas constantes no item 2.1, 16 (dezesesseis) deverão ser destinadas prioritariamente para projetos a serem realizados em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais em atenção ao que dispõe o Art. 7º, inciso 2º da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

2.1.1. Poderão ser inscritas propostas nas diversas linguagens e manifestações culturais, incluindo, entre outras:

- Audiovisual e Arte Digital;
- Dança;
- Artes Visuais;
- Música;
- Artes Cênicas;
- Arte Popular (Artesanato);
- Livro e Literatura;
- Hip Hop;
- Capoeira.
- Projetos integrados que articulem duas ou mais linguagens artísticas.

2.1.2 PREFERENCIALMENTE 3 PROJETOS DE CADA SEGMENTO

A seleção buscará contemplar, preferencialmente, até 3 (três) projetos de cada um dos segmentos culturais relacionados no item 2.1.1, observadas a ordem de classificação, as cotas previstas neste Edital e a existência de propostas aptas. Na inexistência de propostas classificadas em número suficiente em determinado segmento, as vagas poderão ser preenchidas por projetos de outros segmentos, respeitada a ordem de classificação.

2.1.3 Cada proposta deverá apresentar objeto claro, justificativa, metas, cronograma, orçamento compatível com o valor destinado ao projeto, estratégia de divulgação, medidas de acessibilidade e ações de democratização do acesso.

2.2 FEIRA CULTURAL – destina-se à seleção de 1 (um) projeto, no valor de R\$ 18.674,03 (dezoito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e três centavos), voltado à realização de feira cultural no Município de Ibiporã.

2.2.1 A Feira Cultural deverá constituir ação pública de difusão, comercialização, intercâmbio e valorização da produção cultural local, podendo reunir artistas, artesãos, produtores culturais, grupos tradicionais, empreendedores da economia criativa, coletivos e demais agentes culturais do território.

2.2.2 O projeto da Feira Cultural deverá prever, no mínimo:

- Realização de 01 (um) evento aberto ao público e de acesso gratuito;
- Espaço para exposição, circulação e comercialização de produtos culturais e artesanais;
- Participação de agentes culturais e empreendedores culturais locais;
- Programação artística, cultural e de mediação cultural;
- Estratégia de divulgação prévia e registro da ação onde conste, por exemplo publicações em COLAB com as redes sociais da Secretaria de Cultura e Turismo;
- Medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, conforme a natureza do evento;
- Apresentação de proposta de produto e expositores que participarão da Feira Cultural, cujo formato final a ser executado deverá ser aprovado pela Secretaria de Cultura e Turismo;
- Apresentação de plano de organização, montagem, execução, desmontagem e prestação de informações sobre os resultados alcançados.

2.2.3 Poderão ser financiadas despesas diretamente vinculadas à execução da feira, tais como serviços de produção, locação de estrutura e equipamentos, sonorização, iluminação, cachês artísticos, materiais de divulgação, serviços técnicos, acessibilidade, registro audiovisual, segurança, limpeza, materiais de consumo e demais itens previstos no plano de trabalho e considerados pertinentes à realização do objeto.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Espera-se que a Linha Multiartes amplie as oportunidades de criação e circulação cultural, fortaleça a atuação de artistas e agentes culturais locais e diversifique a oferta de atividades culturais gratuitas à população.

3.2. A Feira Cultural deverá promover visibilidade à produção local, estimular redes de colaboração entre agentes culturais e economia criativa e solidária, gerar oportunidades de comercialização e favorecer a ocupação cultural dos espaços públicos ou comunitários.

3.3. A execução e a prestação de contas deverão priorizar a comprovação do cumprimento do objeto cultural aprovado, mediante relatório de execução e documentação pertinente, em consonância com a diretriz de foco nos resultados da PNAB

4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA MULTIARTES	16	7	3	1	27	5.000,00	135.000,00
CATEGORIA FEIRA CULTURAL	1	0	0	0	1	18.674,03	18.674,03

4.1 DAS COTAS

As cotas acima distribuídas atendem ao disposto no Art. 6º da IN 10/2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.